



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

PROPOSTA DE INDICAÇÃO

EMENTA: Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que pretende alterar o art. 99, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para dispor sobre critérios para concessão da assistência jurídica gratuita.

Palavras-chave: Assistência jurídica gratuita. Critérios objetivos. Concessão.

Exma. Sra. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

O Projeto de Lei 5900 de 2016 que tramita na Câmara dos Deputados, sendo o autor do projeto o Deputado Paes Landim, dispõe sobre critérios para concessão da assistência jurídica gratuita.

Na sua justificação o Deputado Paes Landim expôs:

Importa ratificar que as normas jurídicas desempenham importantes funções reguladoras, integradoras e transformadoras da sociedade de um determinado Estado. Assim, é imprescindível que a legislação se adapte para acompanhar as mudanças da sociedade que rege, especialmente no que se refere



à sua adequação, ao que prescreve o art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 (“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”) (grifo nosso).

Instituto dos Advogados Brasileiros

Tais iniciativas são de suma relevância para a modernização da Justiça brasileira, e, conseqüentemente, para melhor

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tel.: (21) 240-2001 / 240-2173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br



administração do Poder Judiciário, tendo em vista que este se encontra congestionado devido ao elevado número de demandas ajuizadas nos últimos anos. E nesse contexto que se propõe a adoção de critérios expressos e objetivos para a concessão da assistência judiciária gratuita, de modo a garantir a efetivação desse direito fundamental aos que realmente fazem jus. Para tanto, é imprescindível utilizar um padrão eficiente na identificação dos cidadãos de baixa renda que, reconhecidamente, não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem comprometer o sustento próprio e de sua família. A sugestão, diante de tais considerações, é aplicar o mesmo parâmetro utilizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, qual seja: apresentar renda mensal de até três salários mínimos.

No projeto de lei são estabelecidos os seguintes critérios para concessão da assistência jurídica gratuita:

Art. 99 §1º o A concessão da gratuidade da justiça fica condicionada à comprovação pelo requerente de: I – condição de isento de declaração de imposto de renda, por meio de certidão de regularidade do CPF e informação da Receita Federal de que o CPF não consta na base de dados de Declaração de Imposto de Renda; II – beneficiário de programa social do Governo Federal; ou III – ganho de renda mensal de até três salários mínimos, por meio da apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, certidão de regularidade do CPF e informação da Receita Federal de que o CPF não consta na base de dados de Declaração de Imposto de Renda.

Germano Pereira, Presidente da ABRAC – Associação Brasileira de Advogados Corporativos, explica:

O PL tem como objetivo, por um lado, tentar aumentar essa fração advinda das custas e por outro lado tentar reduzir a litigiosidade



que congestiona todas as instâncias do Judiciário, de forma que também possa ser reduzida a necessidade de orçamento tão alto.

Instituto dos Advogados Brasileiros

Espera-se que com uma fatia maior da arrecadação de custas e com alguma redução do orçamento anual, seja possível ao Estado

direcionar mais algumas dezenas de bilhões de reais para outros setores extremamente necessitados, tais como saúde, educação e segurança. Defendemos o PL por entender que ele não pretende de forma alguma atacar o amplo acesso à Justiça, que deve mesmo estar plenamente garantido aos realmente necessitados. Ele objetiva em suma estabelecer critérios objetivos e unificados para que haja concessão do benefício, trazendo maior segurança jurídica, economia para os cofres públicos e combatendo a litigiosidade abusiva.

Na modesta opinião da ora proponente, o projeto de lei merece análise, posto que a falta de critérios objetivos para concessão da assistência jurídica gratuita corrobora para o aumento da litigiosidade que congestiona todas as instâncias do Judiciário.

É o que, *sub censura*, propomos, esperando merecer a aprovação de nossos Exmos. Pares e reunir as condições necessárias para a submissão da Proposta de Indicação à Comissão de Direito Empresarial.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.



Érica Guerra da Silva
Proponente